

**LEI MUNICIPAL Nº 1817/2013.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.739/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARISTEU BOMFIM, **Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A redação do art. 3º, *caput* da Lei Municipal nº 1.739/2011, dos Monitores de Transporte Escolar, passa avigorar com a seguinte redação.

**"Art. 3º - Os contratos administrativos celebrados por tempo determinado para fins da presente lei, serão regidos pelo regime Estatutário, em virtude do exposto no art. 39, caput da CF/88".**

**Art. 2º** - Fica excluído o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.739/2011.

**Art. 3º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, em 18 de dezembro de 2013.

ARISTEU BOMFIM  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data  
supra.